

O ENVOLVIMENTO DO PADRASTO NOS CUIDADOS E EDUCAÇÃO DE SEU/SUA ENTEADO/A

Indiara da Silva Pereira¹
Lúcia Vaz de Campos Moreira²

A família é um *locus* de convivência humana e pertencimento. (PETRINI; DIAS, 2013). A definição de família traz no bojo a dimensão social, histórica e cultural. Nesse contexto, percebe-se que os membros se influenciam mutuamente em todas as áreas e etapas da vida. No entanto, segundo Jablonski (2010), o próprio conceito de família está em evidência devido as mudanças sociais.

As inovações tecnológicas introduziram novos valores e novos comportamentos no cotidiano das pessoas, tendo incidência muito forte na maneira de compreender a família. Como a descoberta e a difusão da contracepção química (pílula), a sexualidade foi separada do amor e da procriação e isso alterou substantivamente a percepção da sexualidade e das relações íntimas. (PETRINI, 2007, p. 2)

Segundo Cerveny (2007), a família e a mudança constituem um binômio inseparável. Assim, a família vem passando por um processo vertiginoso de transformações e, como está inserida na sociedade, é afetada por ela. Porém, essa instituição possui mecanismos internos que assimilam, ou mesmo incorporam as transformações sociais, mantendo-se como organismo vivo e operante. Dentro da esfera social, existem várias configurações de família, logo esta é marcada pela heterogeneidade, sendo que seu valor é inestimável.

Portanto, a sociedade se modificou de regime colonial para uma república e a família acompanhou essa mudança. Como esclarecem Filgueiras e Petrini (2010), as famílias patriarcais formam um dos mais antigos arranjos domésticos, encontrado no Brasil, e abrangeram o meio rural, especialmente as fazendas. Neste modelo familiar, o pai era o

¹ Mestranda do Programa em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador - UCSAL. Graduada em Letras vernáculas pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB (2005). Professora regente da Prefeitura Municipal de Jaguaquara. Especialista em Língua Portuguesa - UESB e Língua, Literatura e Linguística - FACIBA.

² Mestra em Educação pela Universidade Federal da Bahia (1999) e doutora em Psicologia pela Universidade de São Paulo (2005). Coordenadora do o Programa de Pós-graduação em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador, líder do grupo de pesquisa Família e Desenvolvimento Humano e vice-líder do grupo Família em Mudança.

responsável pelo sustento, a mãe cuidava dos filhos e do lar, sendo que a vontade do pai/marido se sobrepunha a vontade dos demais membros da familiar. Nesse período a conjugalidade era indissolúvel.

Conseqüentemente, o patriarca, na família antiga tinha a responsabilidade de eternizar, com o sobrenome, a descendência. Filgueiras e Petrini (2010) afirmam que sobre o pai patriarcal, recai a responsabilidade da mudança do seio familiar de lugar de zelos para espaço de abusos. Assim, o patriarca, personagem expressivo da sociedade rural, adquiriu poder por meio do engenho, escravidão e latifúndio, sendo desautorizado com a chegada da urbanização e a ascensão do Bacharel.

De acordo com Filgueiras e Petrini (2010), a imagem do pai patriarcal serve como matéria-prima para se compreender a paternidade brasileira, bem como as relações que matinha com: mulher/esposa, filhos e agregados, ou seja, a família como um todo. Travis (2003) afirma que, com a falência do patriarcado, houve uma transição para a sociedade centrada na mãe. A urbanização provocou a separação entre o local de trabalho e a casa, levou o homem a se ausentar do lar por longos períodos, assim, o tempo dele em companhia dos filhos era cada dia menor. Assim, a figura materna assumiu uma função de destaque nos cuidados e educação dos filhos.

Conforme Ribeiro (2005), na década de 70 os estudiosos que se dedicavam em estudar a paternidade chamaram a atenção para o nascimento de uma “nova paternidade”. No entanto, para a autora, tal fenômeno deu-se nos meios mais abastados, ou seja, na classe média urbana e se estendeu para as demais esferas sociais. A emancipação feminina impulsionou o surgimento dessa nova paternidade, porque a mulher não dispunha de tanto tempo livre para cuidar das primeiras necessidades infantis, tendo que trabalhar fora de casa para complementar à renda familiar, pois o homem não conseguia mais ser o provedor por vários fatores, entre eles os elevados índices de desemprego.

A paternidade é uma construção social e cultural, assim, o pai contemporâneo passa por uma ressignificação. De modo, a entrada da mulher no mercado de trabalho trouxe um ganho de poder para ela, tanto na família quanto na esfera socioeconômica. Esse fenômeno alterou completamente a dinâmica do casamento. Segundo Jablonski (2010), esse fato

ocasionou casamentos mais tardios, redução no número de filhos, maior autonomia feminina e acréscimos de conflito gerado pela busca de igualdade entre os sexos.

As mulheres se voltam, mais e mais, para o trabalho fora de casa, não só porque possibilita atingir maior padrão de vida para a família, mas pelo fato de o sucesso profissional ser encarado como uma forma de realização profissional e social, além de assegurar maior independência financeira, algo importante em tempos nos quais o casamento nem sempre é duradouro. (ROCHA-COUTINHO, 2003 *apud* JABLONSKI, 2010, p. 265)

Consequentemente, a ingresso da mulher no mercado de trabalho mudou as relações familiares, dessa forma, a família foi transformada, no entanto, não desapareceu. Muitos estudiosos observam as mudanças enfrentadas pela família como uma crise, pelo sentimento de insatisfação com as novas configurações familiares que têm surgido nos séculos XX e XXI.

A mediação da díade indivíduo e sociedade são possíveis mediante a família. Pesquisadores que abordam assuntos como família como Féres-Carneiro (2011), Jablonski (1999) entre outros, destacam a presença de novos arranjos familiares na contemporaneidade, além do mais comum, o nuclear. No século XXI coexistem modelos híbridos de família, onde os valores são revistos entre as partes envolvidas com interação e diálogo.

Segundo Petrini (2003), a família está em mudança, pois participa da dinâmica própria das relações sociais. Embora essas mudanças tornem a família particularmente vulnerável, pois pesquisas apontam que existe uma correlação entre vários problemas que a sociedade enfrenta relativos à pobreza, violência e ao bem-estar da família.

Por fim, cabe sintetizar as principais mudanças que têm ocorrido na família contemporânea no contexto da América Latina. Segundo Arriagada (2009), elas consistem em: (a) atualmente existem diferentes configurações familiares; (b) o modelo de família tendo o homem como provedor passa por transformações em decorrência da crescente incorporação da mulher no mercado de trabalho; (c) aumento de famílias chefiadas por mulheres; (d) ampliação do número de residências unipessoais; (e) diminuição da fecundidade que está relacionada à redução do tamanho médio da família.

Ribeiro (2005) esclarece que casamento é uma das instituições mais antigas de nossa civilização e, apesar das profundas modificações ocorridas no decorrer dos anos, ele, ainda

que na forma consensual, continua sendo um sonho a ser realizado, mesmo depois de algumas experiências mal sucedidas. A forma que homens e mulheres percebem o casamento é diferente, sendo que para os homens é uma constituição familiar, enquanto que para mulheres uma relação de amor.

Num passado recente, casar fazia parte de uma fase natural da existência humana, sendo aspirado principalmente pelo universo feminino. Era preferido para as mulheres um casamento mesmo que fosse sem amor, pois era melhor não ser amada e estar casada do que conviver com o estigma social de “solteirona” e “encalhada”. Além do mais, o casamento era um ritual de passagem para a vida adulta, sendo que o prestígio de ser considerado adulto completo ocorria somente quando o homem ou mulher exercia a paternidade e a maternidade. Na atualidade, este conceito já foi superado, para a sociedade moderna o ser adulto significa estar apto ao trabalho e saber gerenciar diversas áreas de sua vida, sem precisar estabelecer o laço conjugal. Uma das características do casamento moderno é a livre escolha do cônjuge, este fator operacionalizou mudanças salutares no matrimônio.

Evidentemente, não basta que duas pessoas se amem e constituam família para que sua relação conjugal possa dar todos os frutos positivos que são possíveis. São indispensáveis condições pessoais de maturidade e equilíbrio, bem como, no ambiente cultural e social condições favoráveis ao vínculo conjugal. (PETRINI, 2013, p.28)

Portanto, como afirma o autor, apenas o amor não é componente suficiente para que o vínculo conjugal seja mantido. Silva, Trindade e Júnior (2012, p. 439), afirmam que além de um ajuste constante, o casamento para ser duradouro, requer investimento e cuidado. Assim, a durabilidade do amor interdepende muitas vezes de condições inerentes à relação do casal, como a satisfação com o parceiro.

Quando o cônjuge consegue conciliar a necessidade individual e coletiva, a relação se torna duradoura. Sempre que não for possível este ajuste, a relação acaba para o casal que se sente insatisfeito e infeliz. A crise que se instaurou na família e no casamento moderno deu-se ao aumento da participação feminina no espaço público.

Ao ingressar no mercado de trabalho, nas atividades estudantis, políticas e sócio-culturais as mulheres não só redefiniram a divisão entre a esfera pública e privada, como também ampliaram suas aspirações para fora do casamento e dos cuidados com os filhos. (RIBEIRO, 2010, p.18)

Atualmente, existem diversos tipos de arranjos conjugais geradores de novas configurações familiares que extrapolam os contextos sociais e a legislação. A coabitação é um fenômeno que surge na década de 80, nos grandes centros urbanos e, caracterizado por ser uma união estável na qual o casal vive a experiência de morar junto antes do casamento no religioso ou no civil. A coabitação, em síntese consiste em um casamento experimental, e está relacionada à maior liberdade entre os jovens da época tendo repercussão nos dias atuais. Portanto, as coabitações que são as uniões não reconhecidas pela lei, que pela falta de institucionalização do matrimônio, tornaram as relações mais frágeis. Assim, são corriqueiras as frases do tipo “não deu certo, separa”; “a fila anda”.

Segundo Biasoli-Alves, Simionato-Tozo e Sagim (2006), a realidade tem mostrado significativas mudanças desde a legalização do divórcio, que ocorreu no Brasil em 1977. Antes desse evento, os casais que optavam pela separação tinham que conviver com as retaliações e preconceitos que estigmatizava o indivíduo separado, principalmente, o de sexo feminino. Até os filhos dessa relação fracassada não eram poupados.

A partir de janeiro de 2007, os divórcios consensuais passaram a ser realizados em cartórios desde que não houvesse filhos menores do casal. Na atualidade, os trâmites do divórcio não demandam tempo, há agilidade no processo. Embora este não seja o objetivo maior do departamento jurídico, o divórcio tem sido ainda usado como desfecho para o descontentamento conjugal.

Detendo-se ainda ao aspecto legal do divórcio, vale enfatizar que os custos dos processos se tornaram acessíveis a todos que desejam construir uma nova vida, além disso, os juristas são ágeis nos trâmites do processo, em especial, se ambos os cônjuges concordarem com as cláusulas do divórcio. A ausência da burocratização jurídica pode motivar o casal a optar pela separação. Ribeiro (2005) afirma que

O desenvolvimento do individualismo, que a nosso ver é inerente ao processo de modernização, a independência, a liberdade e a auto-satisfação, enfraquecendo, aos poucos as relações familiares e/ou as relações conjugais. À medida que a felicidade e a satisfação pessoal passaram a ser prioridade para os indivíduos, o coletivo ficou abalado. (RIBEIRO, 2005, p. 20)

De acordo com a autora, a modernidade gerou uma sociedade composta por sujeitos individualistas, motivados por ideais de independência, liberdade, pela busca de auto-

satisfação, que contribuiu para o enfraquecimento das relações conjugais e familiares. Féres-Carneiro (2003) menciona que na sociedade contemporânea, os divórcios cresceram, porém isso não simboliza um desprezo ao casamento, mas, ao contrário, sua valorização. A autora parte da hipótese que o casamento ainda é uma instituição fundamental para a maioria das pessoas, pois quando o casamento não corresponde à expectativa do casal, ocorre o divórcio.

Mesmo com esse olhar diferenciado da autora sobre o divórcio, fica evidente o seu aumento consubstancial no Brasil; antes os laços familiares eram mantidos mesmo que o indivíduo estivesse insatisfeito com a relação conjugal, sendo que a maioria das mulheres não possuía renda e precisava do marido para prover seu sustento.

A separação/divórcio dá-se com frequência na fase de transição para a parentalidade, ou seja, do nascimento até um ano e seis meses de vida da criança. Quando a separação acontece em estágios tardios, costuma ser uma surpresa para a família, por causa do rompimento de um laço em que os entes familiares esperavam que fossem “para sempre”. Independente do momento que a separação ocorra, a família necessita de um período de dois a três anos de ajustamento, depois que sucede o divórcio. O apoio oferecido pela família extensa, dos amigos e da escola é fundamental nesse processo pós-divórcio, sendo considerada toda rede de apoio social da família. (CANO; GABARRA; MORÉ; CREPALDI, 2008, p. 241).

Tanto o divórcio como recasamento modificam a estrutura e a dinâmica familiar, alteram os modelos sociais e contribuem para o aparecimento de outras configurações familiares. Cano, Gabarra, More e Crepaldi (2008) esclarecem que atualmente, o número de casamento entre as pessoas divorciadas com cônjuges solteiros aumenta gradualmente, principalmente, entre os homens divorciados que se casam com mulheres solteiras.

As autoras ressaltam que aumento da expectativa de vida é um fator que fomentou o número de recasamento. Antigamente, as pessoas se conformavam com situações infelizes, porque se sentiam “muito velhas” para recomeçar suas vidas, hoje, escolhem o divórcio, almejando relações que as satisfaçam. Segundo Travis (2003) recasamento na forma de união legalizada ou união consensual é uma possibilidade pós-divórcio. A autora resalta que com o rompimento conjugal, é possível que um dos pares, em geral o homem, reconstrua sua vida familiar em torno de uma nova relação conjugal.

Por conseguinte, o divórcio altera a dinâmica familiar e também as relações, porém é um momento importante para a reorganização familiar, no qual os modelos de envolvimento de pai-filho podem ser firmados. A vinculação é um conceito ligado especialmente a maternagem, porém esse conceito está sendo revisitado pelos pesquisadores que se interessam pelo tema, salientando que desde a infância a criança estabelece vínculo com o pai. Portanto, a guarda compartilhada propicia vínculos seguros com os pais, mesmo após a divórcio/separação.

“Uma separação não acaba com a família, mas a transforma.” (NAZARETH, 2004, p.25). O binômio: família e separação pode se dissolver com o fim do relacionamento do cônjuge, portanto a transformação é inevitável porque o casal não dividirá a mesma casa. A falência do casamento não significa a ruptura dos laços de parentesco, embora haja um afastamento entre os membros da família, em decorrência das feridas e mágoas, entretanto, com o passar do tempo é possível uma convivência civilizada entre eles.

Nas separações que terminam em separação e divórcio, fica difícil medir até que ponto responsabilidade é do esposo ou da esposa, de alguém externo que interferiu na relação ou na mentalidade individualista amplamente difusa. Quase sempre se trata de um mix entre essas duas dimensões da existência. (PETRINI, 2013, p.30)

O sistema familiar sofre uma transformação, muda-se a dinâmica, porém a família como organização marcada pela responsabilidade, compromisso e funções mútuas entre seus membros continua. Petrini (2013) afirma que os vínculos afetivos podem ser reconstruídos durante a vida. Nessa perspectiva, a família nuclear constituída por pai, mãe e filho/a(s), com o divórcio é substituída por uma nova estrutura. Com o término da conjugalidade, o vínculo da parentalidade e da tutelaridade permanece. Perez (1997) esclarece que

Dentro da trama familiar, o casal adulto, unido pelo matrimônio, ou união estável assume uma totalização de funções que pode ser disseminada em três grandes campos ou aspectos: o conjugal, o parental e o tutelar. (PEREZ, 1997 apud NARARETH, 2004, p. 26)

Segundo o autor, a trama familiar é constituída mediante estes três campos: o conjugal, o parental e o tutelar, sendo que o campo conjugal é essencial para o desenvolvimento dos outros dois. Assim, o aspecto conjugal envolve apenas os pais no interjogo da sexualidade; o aspecto parental é concernente aos exercícios das funções paterno-

materna que são o alicerce para o desenvolvimento emocional da prole, enquanto que o tutelar é a obtenção de meios para sustentação e preservação de toda rede familiar.

Féres-Carneiro (2003), realizou um estudo com homens e mulheres sobre separação conjugal, no contexto do Rio de Janeiro, e constatou que o desejo e a decisão de separação são predominantemente femininas o que confirmam os dados do IBGE (2007). Os estudos do IBGE comprovam que o sexo feminino representa a maioria na decisão de separação conjugal, entretanto os pesquisadores Peck e Manochorian (1980/2001) afirmam que, apesar da escolha do divórcio, os membros da família não estão preparados para o impacto emocional e socioeconômico que o mesmo causa, e ainda alegam que a transição da separação conjugal prejudica a família e as outras gerações, ampliando a complexidade das tarefas desenvolvimentais vivenciadas.

Nesse sentido, as pessoas que vivenciam numa separação conjugal/divórcio perdem algo significativo de sua história (PETRINI, 2013). Diversos pesquisadores como Féres Carneiro (1998), Carter e McGoldrick (2001) e Cerveny (2004) afirmam que o divórcio é o maior rompimento no processo do ciclo vital familiar e acarreta diversas transformações para todos os membros da família.

Oliveira (2004) afirma que, com o advento do divórcio, o sujeito sente urgência de reorganizar a vida, troca-se de residência e por vezes de escola, o que acarreta a perda de amigos e vizinhos. Geralmente na separação, as mulheres ficam com a guarda dos filhos, já no período que antecede o rompimento podiam contar com o marido na árdua tarefa de disciplinar e estabelecer limites às crianças. Na ausência do ex-cônjuge, a carga de responsabilidades se torna maior.

Além de se responsabilizar pela criação dos filhos e a educação deles, a mulher/mãe precisa cuidar do lar, da família e de si mesma. De acordo com Ribeiro (2005) e a renda que diminui acarreta no empobrecimento da família, portanto, a mãe começa a trabalhar mais tempo fora e a se ausentar por longos períodos da casa, pois a pensão que recebe do ex-marido não dá para cobrir as despesas da família.

A relação pais e filhos é complexificada com o divórcio conflituoso, podendo haver uma diminuição do envolvimento parental. Para Ribeiro (2005) quando o motivo que

suscitou a separação foi o envolvimento com um novo parceiro (outro cônjuge em potencial), a situação é propícia para as intrigas familiares. Nessas situações, é normal que o cônjuge enganado, sinta-se inferiorizado e desmerecido da função marital, como também, é comum que o filho fique do lado do cônjuge traído.

Em tais situações é aconselhável que os pais “humanizem” a separação, por meio de um diálogo franco e exponha os verdadeiros sentimentos. Os pais precisam falar aos filhos as razões que provocaram a separação ou divórcio, assumirem cada qual sua parcela de responsabilidade pela ruptura, mesmo existindo desavenças entre o casal. Essas posturas impedem que os filhos se sintam culpados ou responsáveis pelo fim do casamento dos pais, além disso, a verdade fortalece o vínculo parental. É possível, que os pais encontrem, após o rompimento conjugal, a oportunidade de se envolverem em um relacionamento mais próximo com seus filhos, pois, como esclarece Dantas (2003), não é o divórcio que afasta pais e filhos, mas o fato de os filhos não residirem mais com eles.

Cruz (2011) salienta que um adolescente com domicílio duplo (um com o pai e outro com a mãe) tem mais chance do que outro jovem de reportar relações íntimas com ambos os pais. Assim, um envolvimento positivo com o genitor não residente reduz uma série de problemas de ordem emocional e comportamental, além de um melhor ajuste escolar. Vale salientar que, segundo o autor, existem crianças que crescem sem manter contatos com os pais biológicos e se desenvolvem sem problemas aparentes, outras convivem com seus respectivos pais e não se desenvolvem de forma adequada.

A criança desenvolve de forma equilibrada o próprio “eu” na relação com os pais. (PETRINI; COUTO, 2013). Porém, quando o casamento está se deteriorando os cônjuges optam pela separação, nessa circunstância a criança não pode mais viver com ambos os pais como antes, pois a conjugalidade foi dissolvida. Nessa perspectiva é recomendável a guarda compartilhada, porque diminui os efeitos do afastamento físico de um dos genitores, já que a convivência em tempo integral foi impossibilitada.

Souza (2000) argumenta que a saúde cognitiva das crianças está correlacionada ao bem-estar dos pais e à qualidade da relação entre ambos. Nesse contexto, a dissolução da conjugalidade pode ser uma alternativa quando há eterno conflito dos pais. Diante de tal realidade, os pais podem exercer em parceria o poder familiar.

A guarda compartilhada parece ser a solução mais adequada para os pais divorciados, uma vez que reforça a necessidade de garantir o melhor interesse da criança e igualdade entre os pais na responsabilização dos filhos. (ALEXANDRE; VIEIRA, 2009, p. 56)

Para os autores, a guarda compartilhada visa proteger o interesse da criança, assim, presumem que o melhor para a criança e o adolescente é ter o mesmo convívio com a mãe e o pai, o que seria o esperado se não houvesse ocorrido a separação conjugal/divórcio. Embora não haja dados oficiais, verifica-se no dia-a-dia dos fóruns uma resistência materna e paterna em aderir voluntariamente à guarda compartilhada (SCHNEBELI; MENANDRO, 2014).

No entanto, Alexandre e Vieira (2009) realizaram estudo visando investigar se o tipo de guarda influencia no relacionamento entre pais divorciados e seus filhos. Assim, empreenderam uma pesquisa quantitativa tendo como depoentes 48 homens divorciados e 49 mulheres divorciadas residentes em uma cidade do litoral catarinense. Como resultados obtiveram que a guarda compartilhada não contribui para que os pais fossem mais afetivos e participassem mais dos cuidados após o divórcio e o que predominou foi a separação consensual entre os participantes.

Assim, a guarda compartilhada não garante o envolvimento parental. Nesse sentido, os achados de Alexandre e de Vieira não confirmam a afirmação feita por Akel (2008) indicando que a guarda compartilhada como sendo capaz de manter uma relação contínua e estável entre pais e filhos, favorecendo o vínculo afetivo e práticas dos cuidados parentais após o divórcio.

Cabe destacar, ainda, que conforme Ferreira (2011), o homem percebe a existência de similaridade entre parentalidade e conjugalidade, essa percepção equivocada compromete a relação pai-filho prejudicando o florescer uma relação de qualidade, entre eles no pós-divórcio. Ainda é importante lembrar que é comum na contemporaneidade, que com a dissolução do casamento nasça uma nova conjugalidade, surgindo aí figuras da madrasta e do padrasto.

Então, no ocidente é comum uma criança em qualquer fase da vida não crescer na família original na qual nasceu. Eleva-se o número de crianças que possui pais separados e tem que conviver com um padrasto ou madrasta que exerce a parentalidade social. Estas novas figuras parentais são impregnadas de estigmas que contribuem para desmerecer esses novos membros da família. Bernstein (2002) afirma que, desde cedo, as crianças ouvem

histórias ou assistem filmes que vendem a imagem de um padrasto “autoritário”, de uma madrasta “malvada”, e de um(a) enteado(a) infeliz sendo que tal representação cultural pode exercer influência nos comportamentos dessa nova família.

O uso corriqueiro dos termos padrasto e madrasta utilizada pela criança para reportar a eles, pode ocasionar um enfraquecimento de determinadas convenções sociais como o incesto. Por isso, a ausência de institucionalização da família recomposta é um pressuposto para que os membros desta família busquem meios próprios de se auto-regularem. Portanto, a idade da criança no momento da reconstituição da família é um fator que auxilia na integração do núcleo familiar.

Não existe um acordo social sobre o papel do padrasto na família reconstituída, porém não significa uma ausência de consenso na família. Quando o(a) enteado(a) não convive com o padrasto na mesma residência, esse fator colabora para melhorar a relação entre eles. Conforme Cadolle (2007), o lugar do padrasto não depende do lugar do pai, porém o lugar do pai depende de como a relação dele com o/a filho(a) foi construída.

Já Wagner (2002), estudando famílias intactas (ou do primeiro casamento) e famílias recasadas, observou que o pai biológico possui uma função periférica nas famílias reconstituídas, tendo sua autoridade reduzida. Segundo Jacquet e Costa (1996), a realização da função paterna por parte do padrasto com relação aos enteados é, diversas vezes, facilitada pelo fato de o pai não-guardião quando estabelecer laços frouxos com seus filhos, o que acaba outorgando ao padrasto autoridade e poder.

Perante a lei, as responsabilidades dos pais face a criança está estritamente associada a autoridade parental. A equidade de gênero, no campo profissional, requer um maior compartilhamento, por parte do casal, nos cuidados e educação dos filhos. Portanto, é preciso que a parentalidade seja percebida como um envolvimento do casal, sendo que tal envolvimento é imprescindível para o/a filho(a), mesmo na condição de ter pais divorciados.

Palkovitz (1997) afirma que o envolvimento parental foi abordado como um constructo unidimensional e que a maior parte dos escritores recentes aplicam a tipologia tripartida de Lamb (1986), na qual o envolvimento compreende: (a) interação (pai e filho

interagindo mutuamente); (b) disponibilidade (pai psicológica e fisicamente disponível para a criança); e (c) responsabilidade (pai supervisiona o bem-estar e cuidados com a criança).

Para Lamb (1992) as competências parentais são no geral adquiridas, tanto por mães como por pais, no contato diário. Entretanto, as mães estão mais presentes no dia-a-dia da criança do que os pais, assim, não é de se surpreender que se tornem mais sensíveis aos filhos, que tenham maior sintonia com eles e que sejam mais conscientes das características e necessidades de cada criança.

À medida que as crianças se desenvolvem, existem semelhanças nos modelos e práticas de cuidados maternos e paternos. O envolvimento paterno depende da relação pai-mãe. Essa relação pode pressupor risco ou resiliência em relação ao envolvimento paterno, assim, para o pai que não detém a guarda o risco é maior.

O casal parental mesmo não residindo juntos precisa assegurar à criança funções de proteção, de cuidado e de provedor das necessidades materiais e afetivas do filho. Lansky (2004) afirma que pais que se mantém ligados aos filhos durante o primeiro ano de divórcio permanecem envolvidos. Então, o pós-divórcio dá início à relação de parentalidade que é distinta daquela quando todos dividiam o mesmo lar, pois os hábitos cotidianos e o padrão econômico da família sofrerão mudanças significativas. O ex-casal precisa reformular as regras e papéis parentais, pois estão imbricados na coparentalidade.

O termo coparentalidade outrora fazia menção ao divórcio e à relação com os filhos. Mais tarde, o significado da expressão foi ampliado para indicar o nível de interação dos ex-cônjuges e como resolviam aspectos da vida da prole. A coparentalidade está presente no casamento e na separação/divórcio e diz respeito ao cumprimento de papéis, responsabilidades e contribuições para com seus filhos. Logo, o requisito imprescindível para que haja a parentalidade como a coparentalidade é a existência de filhos

Portanto, coparentalidade está alicerçada em fundamentos enraizados que são: a responsabilidade parental, o bem-estar da criança e a autorregulação; e sua manutenção requer do casal parental tempo, trabalho emocional e sacrifício. Apenas estes requisitos não são suficientes para garantir manutenção da coparentalidade, além disso, é preciso que a criança

tenha uma visão positiva do cônjuge não residente, o que é laborioso em caso em que o drama marca a conjugalidade.

Desde que o feto é gerado, o homem é incentivado a envolver-se com esse novo ser, porém o envolvimento paterno pode tornar-se um obstáculo que impere a substituição da parentalidade biológica pela parentalidade social quando o casamento é desfeito. Assim, a função parental tem como meta agregar pessoas que auxiliem nos cuidados com a criança, de caráter fixo ou não, que ultrapasse a via restrita do parentesco.

Silva (2003) realizou uma pesquisa com o objetivo de estudar o envolvimento paterno após o divórcio e apontou alguns fatores que são favoráveis a manutenção do envolvimento paterno, entre os quais se destacam: o relacionamento do pai com a criança e a mãe; a satisfação com a paternidade; a percepção a respeito da influência do valor da continuidade de seu envolvimento; o senso de responsabilidade como pai; a proximidade física; a clareza quanto ao seu papel; visitas regulares e rotineiras; a sociedade; cultura e grupo ético do pai; o nível de escolaridade do pai e o engajamento da ex-esposa no relacionamento pai e filho.

A família é uma construção social, portanto é necessário desenvolver políticas para manutenção saudável deste novo modelo familiar, e ainda para o reconhecimento do padrasto como figura parental numa perspectiva de pluriparentalidade. O reconhecimento será um avanço, pois para a sociedade ocidental apenas os laços de sanguíneos são reconhecido como fidedigno laços de filiação.

REFERÊNCIAS

ARRAIGADA, I. Nuevas familias para um nuevo siglo? Paidéia, FFCLRP-USP, Rib. Preto, jan/julho, 2000.

AKEL, A.C.S. **Guarda compartilhada**: um avanço para a família. São Paulo. Ed. Atlas, 2008.

ALEXANDRE, D. T; VIEIRA, M. L. A influência da guarda exclusiva e compartilhada no relacionamento entre pais e filhos. **Psicologia em Pesquisa**: UFJF, 2009, 52-65 p.

BERNSTEIN, A.C. Recasamento: redesenhando o casamento. In: PAPP, P. (Org.). **Casais em perigo: novas diretrizes para terapeutas**. Porto Alegre: Artmed Editora, (2002), 295-322 p.

BIASOLI-ALVES, Z. M. M.; SIMIONATO-TOZO, S. M. P.; SAGIM, M.B. Valores e Práticas – Permanência e Mudança – Estudo de Famílias Trigeracionais. *Desenvolvimento*, v.8, n.1, p 26-31, jan./abr.2006.

CANO, D. S.; GABARRA, L. M; MORÉ, Carmem, O. C.; CRELPADI, M. A. As transições familiares do divórcio ao recasamento no contexto brasileiro. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, 22(2), 2008, 214-222 p.

CARTER, B.; MCGOLDRICK, M. **As mudanças no ciclo de vida familiar: uma estrutura para a terapia familiar**. Porto Alegre: Artes Médicas, 2001.

CRUZ, M. F. P. da. Dissertação Envolvimento do pai no desenvolvimento da criança em casais divorciados/separados. Universidade do Porto, Mestrado Integrado em Psicologia, 2011.

FÉRES-CARNEIRO, T.; PONCIANO, E. L.T.; MAGALHÃES, A. S. Família e casal: da tradição à modernidade. In: CERVENY: **Família em Movimento**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2007.

FÉRES-CARNEIRO, T. Casamento contemporâneo: o difícil convívio da individualidade com a conjugalidade. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2003.

FÉRES-CARNEIRO, T.; NETO, O. D. Construção e dissolução da conjugalidade. *Revisão Crítica de Literatura*. Paidéia maio-ago. 2010, Vol. 20, No. 46, 269-278 p.

FÉRES-CARNEIRO, T.; MAGALHÃES, A. S. A parentalidade nas múltiplas configurações familiares contemporâneas. In: *Família e Parentalidade: Olhares da Psicologia e da História*. Curitiba: Ed. Juruá, 2011.

FERREIRA, S. I. A. Dissertação a parentalidade em contexto de recomposição familiar: O caso do padrasto. Universidade de Lisboa, Doutorado em Ciências Sociais, 2011.

FILGUEIRAS, M. R.; PETRINI, J. C. O pai patriarcal segundo Gilberto Freyre. IN: **O Pai na Sociedade Moderna**. Bauru, São Paulo: EDUSC, 2010.

GRZYBOWSKI, L. S.; WAGNER, A. Casa do Pai, Casa da Mãe: A coparentalidade após o Divórcio. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*. Jan- Mar 2010, Vol. 26 n.1 p. 77-87.

IBGE. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira 2007: Vol.21. Estudos e Pesquisas Informações demográfica e socioeconômica**. Rio de Janeiro, 2007.

JABLONSKI, B. A divisão de tarefas domésticas entre homens e mulheres no cotidiano do casamento. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. *Psicologia Ciência e Profissão*, 2010, 30 (2), 262-275 p.

_____. Atitudes frente à crise do casamento contemporâneo. In: FÉRES- CARNEIRO, T. (Org.) **Família e casal: arranjos e demandas contemporâneas**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2003 141-168 p.

LAMB, M. E. O papel de pai em mudança. IN: **Análise Psicológica**. n° 1 (X) – Janeiro – Março, 1992. ISSN 08708231.

LANSKY, V. **Conversando sobre o divórcio**. São Paulo. M. Books do Brasil, 2004.

MARTINS, R. M. Dissertação Desamparo e Subjetividade: a figura do pai na contemporaneidade, Universidade Estadual de Maringá. Programa de Pós-Graduação EM Psicologia - PPI Mestrado. Área de Concentração: Constituição do Sujeito e Historicidade, 2009.

NAZARETH, E. R. Família e divórcio In: C. M. O. Cervany. (Ed.), **Família e Comunicação, Divórcio, Mudança, Resiliência, Deficiência, Lei, Bioética, Doença, Religião e rogadição**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004, 25-37p.

OLIVEIRA, A. L. de. Família e irmãos. In: CERVANY, Conceição Maria de Oliveira: **Família e... Comunicação, Divórcio, Mudança, Resiliência, Deficiência, Lei, Biogenética, Doença, Religião e Drogatização**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

PECK, J. S.; MANOCHRAN, J. (2001) O divórcio na mudança do ciclo de vida familiar. In: CARTER, B.; MCGOLDRICK, M. **As mudanças no ciclo de vida familiar: uma estrutura para a terapia familiar**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1980, 291-320.p

PETRINI, J. C. **Pós-modernidade e Família: um itinerário de compreensão**. São Paulo: EDUSC, 2003.

_____. Políticas Sociais Dirigidas a Família. In: BORGES, A; CASTRO, M. G. (Org.). **Família, gênero e gerações. Desafios para as políticas sociais**. São Paulo: Paulinas, 2007.1-15 p.

PETRINI, João C.; Dias, M. C. **Família em debate: Cultura e Política Contemporânea**. São Paulo: Ed. Loyolas, 2013.

PALKOVITZ, Rob. Reconstructing “involvement”: expanding conceptualizations of me’s caring in contemporary families. IN: Hawking, A.; Dollahite, D. (Eds.). **Generative Fathering: Beyond Deficit Perspectives**. Thousand Oask, CA: Sage, 1997, 200-216 p.

RIBEIRO, R. M. F. Dissertação Adoção Emocional Em Família de Recasamento: Um estudo sobre a construção das relações entre padrasto, madrasta e seus enteados. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Programa de Estudos Interdisciplinares e Ecologia Social, 2005.

SCHNNEBELI, F. C. F; MENANDRO, M. C. S. Com quem as crianças ficarão? Representações sociais da guarda dos filhos após a separação conjugal. *Psicologia e Sociedade*, 26(1), 2014, p. 175-184

SILVA, P. de O. M.; TRINDADE, Z. A.; JÚNIOR, A. da S. As representações conjugais de conjugalidade entre casais recasados. *Estudos de Psicologia*, 17(3), setembro-dezembro/2012, 435-443 p.

SOUSA, J. As famílias como projectos de vida: O desenvolvimento de competências resilientes na conjugalidade e na parentalidade. *Saber (e) Educar* 11, 2006, 41– 47 p.

SOUZA, R. M.: Depois que papai e mamãe se separaram um relato dos filhos. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 16 (3), 2000, 203-211 p.

TOURAINÉ, A. **Crítica da Modernidade**. Ed. Vozes, Petrópolis, 1999.

WAGNER, A. Possibilidades e potencialidades da família: a construção de novos arranjos a partir do recasamento. IN: WAGNER, WAGNER, A. (Org.). **Família em cena: tramas, dramas e transformações**. Petrópolis: Vozes, 2002, 23-38 p.

WARPECHOWSKI, A.; MOSMANN, C. A experiência da paternidade frente a separação conjugal: sentimentos e percepções. *Estudos de Psicologia*, Vol.20, 2012, 247-260 p.